

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 12/2011

- I. **OBJETO:** Casarão situado à Av. Barão do rio Branco, nº 11, Centro.
- II. **OBJETIVO:** Análise do estado de conservação do imóvel.
- III. **MUNICÍPIO:** Machado.
- IV. **LOCALIZAÇÃO:**



FIGURA 1 – Mapa de localização. Fonte: Wikipédia.. Acesso em: out. 2011

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Machado¹

O território de Machado foi objeto de disputas com os paulistas e somente por volta de 1750 tornou-se pertencente definitivamente à Capitania de Minas Gerais.

Tropeiros e boiadeiros ocuparam a região de Machado até o final do século XVIII. Nos primeiros anos do século XIX começaram a se fixar na região as primeiras famílias atraídas pela fertilidade das terras locais. Entre os anos de 1810 e 1815, o tenente Antônio Moreira de Souza e Joaquim José dos Santos organizaram na região duas fazendas que deram início ao núcleo pioneiro de povoamento.

Em 1818 a fazendeira Ana Margarida Josefa de Macedo doou um terreno onde seria construída a primeira capela.

O povoado pertenceu às cidades de Cabo Verde, Jacuí, Caldas e Alfenas. Tornou-se curato independente em 05 de agosto de 1852 por provisão do bispo D. Antônio Martiniano de Oliveira. Passou a Freguesia através da Lei Provincial 809, de 03 de julho de 1857. Foi elevada à categoria de Vila em 30 de novembro de 1880 pela Lei Provincial 2.684. Em 13 de setembro de 1881, a Lei Provincial 2.766, decretou a emancipação da Vila que assim foi elevada à categoria de município.

¹ Enciclopédia dos Municípios Mineiros/ Volume 2. Belo Horizonte: Armazém de Idéias, 1998

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 2 – Imagem antiga da Igreja de Nossa Senhora Aparecida. Disponível em www.picasaweb.google.com. Acesso: out. 2011.

Denominada inicialmente como Região do Jacutinga, posteriormente Campo do Machado, Jacutinga, Sacra Família e Santo Antônio do Machado, o município recebeu sua atual denominação em 7 de setembro de 1923, pela Lei Estadual 843.

Há duas versões para o nome da cidade. A primeira relata a história de bandeirantes que teriam perdido um machado às margens do rio que corta a cidade. A partir daí, tal rio ficou conhecido como “Rio do Machado”, dando origem ao nome do povoado.

Na segunda versão, o nome do município deriva-se do sobrenome da família Machado que teria saído de Caldas para explorar terras na região.



Figura 3 – Imagem antiga da Praça Central de Machado. Disponível em: www.overmundo.com.br. Acesso: out. 2011



Figura 4 – Imagem da antiga Prefeitura e do Fórum de Machado. Disponível em: www.picasaweb.google.com. Acesso: nov. 2011

V – ANÁLISE TÉCNICA

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O presente documento foi elaborado tendo como referência as fotografias encaminhadas a esta Promotoria pela Promotoria de Justiça de Machado.

O imóvel em questão encontra-se localizado em local de destaque, na área central da cidade de Machado.

Trata-se de sobrado de características coloniais, em terreno de esquina, implantado no alinhamento das vias, já contendo algumas descaracterizações. O sistema construtivo utilizado é estrutura autônoma de madeira com vedações em sistema construtivo a base de terra.

A edificação acompanha o desnível natural do terreno. O pavimento térreo é habitável em apenas parte da edificação e é utilizado por estabelecimentos comerciais. Percebe-se que houve alterações na distribuição dos vãos do pavimento térreo para adequar a edificação ao uso comercial. No pavimento superior, as esquadrias são janelas de peitoril² com vedações em esquadrias de madeira, contendo ornamentos na parte inferior de cada vão. Na fachada principal, a porta de acesso é central, destacada em volume e por ornamento superior.

A cobertura possui vedação em telhas francesas, material que não condiz com o estilo da edificação, que possivelmente possuía vedação em telhas tipo capa e bica.

O bem é integrante do acervo cultural de Machado, tendo sido tombado pela Lei Municipal nº 1363 de 05 de abril de 2001.

Segundo informações prestadas pela Promotoria local, os proprietários iniciaram a demolição do bem e pretendem erguer no local outro prédio de características contemporâneas.

Apesar do tombamento, o imóvel encontra-se em mau estado de conservação. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel: a falta de uso; o material utilizado na construção do imóvel (madeira e terra), é frágil; houve omissão dos proprietários, antigo e atual, que deixaram de praticar ações de conservação³ preventiva e manutenção⁴ permanente no bem edificado. Além disso, o poder público municipal, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão⁵.

Apesar do estado de abandono, a estrutura da edificação permanece em estado regular de conservação, o que facilita a recuperação da edificação como um todo. Conserva grande parte dos seus elementos originais, sendo que a maior descaracterização ocorreu na substituição da vedação da cobertura original e na fachada onde há os estabelecimentos comerciais onde houve alteração dos vãos, instalações de letreiros e alteração da cor, entretanto esta intervenção é totalmente reversível.

A estrutura do prédio encontra-se em regular estado de conservação, apresentando algumas peças desgastadas, com umidade e com ataque de insetos. Há muitas manchas de

² O vão aberto, no plano da parede, leva peitoril cheio.

³ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁴ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁵ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

umidade por todo prédio, trechos onde houve desprendimento do reboco, deixando o sistema construtivo aparente, o que acelera o processo de degradação do imóvel. Em alguns locais o reboco original foi substituído por argamassa de cimento. Algumas alvenarias possuem trincas e rachaduras.

Nos fundos há quintal parcialmente ocupado por construções e intervenções mais recentes, e há bastante acúmulo de vegetação.

Houve intervenção na cobertura com trocas de telhas. Não foi possível verificar se há patologias na cobertura através as imagens encaminhadas.

As esquadrias apresentam-se desgastadas, com elementos faltantes, trechos apodrecidos devido à umidade, descolamento da pintura, vidros quebrados e ferragens enferrujadas.

Internamente, o piso de madeira encontra-se com peças faltantes e alguns dos materiais de acabamento originais foram substituídos.



Figura 05 – Imóvel no contexto urbano.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06 – Fachada principal do imóvel.



Figura 07 – Fachada lateral.



Figura 08 – Letreiros e cores distintas na fachada.



Figura 09 – Manchas de umidade e descolamento da camada pictórica.



Figura 10 – Acréscimo nos fundos e acúmulo de vegetação no terreno.



Figura 11 – Intervenções contemporâneas.



Figura 12 – Trincas e descolamento do reboco.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 13 – Patologias nos pisos e esquadrias.



Figura 14 – Vista interna com intervenções contemporâneas.

VI- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A edificação em questão possui valor cultural⁶, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores formais (estético, arquitetônico), destacando o estilo colonial de sua construção. Possui valores afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho e identidade. Possui também valor cultural de raridade, uma vez que na rua onde se localiza constitui-se em um dos raros exemplares de estilo colonial.

A relevância do bem cultural foi reconhecida pelo Poder Público local com o seu tombamento através da Lei Municipal nº 1363/2001.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários.

⁶ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.

Transcrevemos abaixo alguns trechos da Lei Orgânica de Machado:

“Artigo 226–Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo machadense, entre os quais se incluem:

(...)

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

V- os locais de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;(…)

Artigo 227– O Município, com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio histórico, turístico e cultural machadense, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação”.

Transcrevemos ainda trechos do Plano Diretor do Município de Machado, Lei Complementar nº 002, de 10/10/2006:

“Art 19- O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à cultura de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III- elaboração de um diagnóstico sobre a existência de imóveis de interesse histórico arquitetônico, arqueológico paisagístico e cultural, vislumbrando o tombamento dos mesmos;

IV- estímulo ao uso adequado tanto pelo Poder Público como por particulares dos imóveis de interesse histórico;

V- desenvolvimento de uma política de incentivo à preservação do patrimônio histórico; (...)

XIV- elaboração e implementação do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; (...)”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 15- Imagem antiga da Santa Casa e da Escola de Comércio de Machado. Disponível em: www.picasaweb.google.com
Acesso: out. 2011



Figura 16- Imagem atual da Casa da Cultura de Machado. Disponível em: www.casadaculturademachado.blogspot.com
Acesso: out. 2011

VII- CONCLUSÕES

Como pudemos verificar, há legislação vigente de proteção ao Patrimônio Cultural na cidade de Machado, devendo haver cumprimento das mesmas.

O Casarão da Avenida Barão do Rio Branco mantém suas características estético-formais preservadas, houve intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos, mas a fachada, a tipologia e o sistema construtivo original encontram-se preservados. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração⁷. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente. É possível a recuperação do imóvel, uma vez que apesar do seu estado de conservação, a estrutura da edificação permanece sólida e há presença de grande parte dos seus materiais originais passíveis de aproveitamento. As esquadrias, apesar de deterioradas, permanecem no imóvel, o que facilita a restauração das mesmas. Apesar do mau estado de conservação das alvenarias, é possível sua recuperação, mantendo o sistema construtivo original, utilizando o barro existente na região.

⁷ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas⁸, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas. Sugere-se como principais medidas operativas.

Como medidas emergenciais sugere-se

- Que seja paralisada, de imediato, a demolição do imóvel, uma vez que o mesmo é tombado. Qualquer intervenção no imóvel deve ser precedida por análise e aprovação do órgão de proteção competente.
- A capina da área no entorno e a limpeza interna do imóvel também são medidas emergenciais, para evitar a proliferação de animais e acúmulo de umidade junto à base da edificação.
- Deverá haver o desligamento da energia da área não utilizada do imóvel para evitar curtos circuitos.
- Os vãos devem permanecer com as esquadrias fechadas para evitar entrada de água no interior do imóvel.
- Deve ser realizada revisão na cobertura para solução dos problemas de infiltração, caso existentes.

Além disso, sugere-se:

- Cobertura - Deverá ser feita revisão geral em todo madeiramento, com substituição das peças de sustentação do madeiramento da cobertura, deterioradas pela ação do tempo, umidade e cupins, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Sugere-se o resgate do modelo do material de vedação original e amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”;
- Estrutura - Conhecer e identificar o tipo e a profundidade da fundação e avaliar o estado de conservação dos materiais. Para isto, é necessária a realização de prospecção, para que seja feito um diagnóstico mais preciso das causas do aparecimento de trincas e descolamento do reboco e possíveis soluções para o problema. Além disso, devem ser realizados serviços de estabilização e consolidação da estrutura, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição das peças deterioradas. A solução de cada caso exige um diagnóstico cuidadoso a ser realizado por especialista na área de estruturas, que identificará o principal agente causador de patologias e, de acordo com as condições do terreno e da fundação, estabelecerá recomendações técnicas próprias para solução. Após identificação e solução das causas reais dos problemas apresentados, deve-se proceder

⁸ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o “falso” como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o “falso” ao “verdadeiro”, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ao selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente. Devem ser retirados todos os elementos descaracterizantes existentes na fachada do imóvel, como letreiros, que devem ser substituídos por elementos que causem menor impacto visual e sejam compatíveis com a arquitetura existente. Esta definição deverá passar pela aprovação do órgão de proteção municipal competente.

- Recuperação das esquadrias e ferragens. Deverão ser substituídas as esquadrias utilizadas no pavimento comercial por modelos compatíveis com a arquitetura original;
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- As tábuas do piso deverão ser recuperadas;
- Os forros devem ser recuperados;
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e de prevenção e combate a incêndios, principalmente na área comercial do imóvel. Toda tubulação hidráulica e elétrica externa à edificação deverá ser retirada.
- Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação;
- É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁹ prevê:

(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”.

Para a edificação em questão, deverá ser elaborado o Dossiê de Tombamento contendo a delimitação da área tombada e de entorno e diretrizes para intervenções nestas áreas. O dossiê deverá ser elaborado seguindo a metodologia proposta pelo Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural.

Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar o bem cultural através de apresentação de diagnóstico do estado de conservação com levantamento fotográfico e do projeto de intervenção elaborado por especialista com experiência comprovada de atuação em patrimônio histórico. A aprovação do referido Conselho deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais do município.

Observações complementares

⁹A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

A Lei Rouanet é a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais. As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é um instrumento que tem possibilitado a realização de importantes projetos culturais no Estado. Empresas contribuintes do ICMS podem patrocinar projetos culturais por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A empresa patrocinadora pode deduzir 80% do valor total investido no projeto, na forma de desconto do imposto devido de ICMS, mês a mês. Os 20% restantes são repassados, sem dedução, a título de contrapartida. E um dos objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura é a preservação e valorização do Patrimônio Cultural. Os editais são lançados anualmente no segundo semestre.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo a Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e a outros mecanismos de financiamento existentes em Minas. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, já foram liberados R\$ 29 milhões para 397 projetos, através da modalidade Liberação de Recursos não-Reembolsáveis, em 177 cidades mineiras. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

Além destas formas, há também os repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural. A lei de ICMS Patrimônio Cultural, criada em 1996, é um incentivo para que os municípios adotem ações para proteção e preservação do patrimônio histórico. Os valores do repasse, estimados por ponto, garantem ao município uma verba extra que pode ajudar e no orçamento das prefeituras. O município de Machado tem recebido repasses conforme a tabela abaixo. Estes repasses podem ser direcionados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMONIO CULTURAL				
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Machado	R\$ 253,87	R\$ 69.423,84	R\$ 76.861,94	R\$ 90.010,21

VIII - ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais

Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Neise Mendes Duarte

Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora